

TERRA SANTA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.

CNPJ/MF 40.337.136/0001-06

NIRE 35.300.562.917

COMPANHIA ABERTA

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2026**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 10 (dez) de agosto de 2026, às 14h30, nos termos do artigo 16, parágrafo terceiro, do Estatuto Social da Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A. ("Companhia"), na sede da Companhia, à Praça General Gentil Falcão, 108, 3º andar, Conj. 32, Bairro Cidade Monções, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-150.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação efetuada na forma do artigo 16, parágrafo primeiro, do Estatuto Social da Companhia. Reuniram-se virtualmente: **(i)** os membros do Conselho de Administração, Srs. Silvio Tini de Araújo, Ricardo Baldin, Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes, Marcel Cecchi Vieira, e Sras. Patrícia Havelha Quintas Calvoso e Fernanda Helena Carvalho Gonçalves da Silva; **(ii)** os membros da administração da Companhia, a Sra. Mariana Dantas Mesquita, o Sr. José Lucas da Cruz Garcia e a Sra. Samantha Webber; e **(iv)** o Sr. Cauê Rezende Myanaki, assessor jurídico externo da Companhia.
3. **MESA:** A reunião foi presidida pelo Presidente do Conselho, Sr. Silvio Tini de Araújo e secretariada pelo Sr. Cauê Rezende Myanaki.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** As informações financeiras e relatório dos auditores independentes referentes ao 2º trimestre do exercício social de 2026 da Companhia; e **(ii)** Aprovação de Políticas.
5. **DELIBERAÇÕES TOMADAS PELOS PRESENTES:** Primeiramente, os conselheiros autorizaram a lavratura desta ata em forma de sumário, em analogia ao artigo 130, §1º da Lei das S.A. Os conselheiros analisaram e discutiram as matérias constantes da ordem do dia e tomaram deliberações nos seguintes termos:
 - 5.1. Em relação ao item **(i)** da ordem do dia, após as apresentações feitas pelos representantes da KPMG e pela administração, os conselheiros aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, considerando a recomendação favorável do Comitê de Auditoria Estatutário, as informações financeiras relativas ao 2º trimestre do

exercício social de 2026, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e da administração, devendo ser mantido o absoluto sigilo até a sua divulgação ao mercado.

5.2. Em relação ao item **(ii)** da ordem do dia, os conselheiros aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, a revisão da Política de Transações com Partes Relacionadas e da Política de Conflito de Interesses da Companhia, que seguem, respectivamente, na forma do **Anexo I** e **Anexo II** à presente ata.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

Mesa:

Silvio Tini de Araújo
Presidente da Mesa e Presidente do
Conselho

Cauê Rezende Myanaki
Secretário da Mesa

Demais conselheiros:

**Carlos Augusto Reis de Athayde
Fernandes**

Ricardo Baldin

Patrícia Havelha Quintas Calvoso

**Fernanda Helena Carvalho
Gonçalves da Silva**

Marcel Cecchi Vieira

ANEXO I

Política de Transações com Partes Relacionadas

[segue na próxima página]

	COMPLIANCE	Data: 10/08/2026
	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Elaborador: Compliance Revisor: Comitê de Auditoria Estatutário Aprovação: Conselho de Administração
Controle: COM - POL - 011 V2		

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

A presente “Política de Transações com Partes Relacionadas”, aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A., visa assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas relacionadas às Transações com Partes Relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses envolvendo a Companhia, sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas e, ainda, sejam conduzidas dentro de condições de mercado e equidade de tratamento com terceiros, prezando pelas melhores práticas de governança corporativa, revestidas da devida transparência.

A Política se aplica a todos os Colaboradores e Administradores da Companhia e suas controladas.

2. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

- **B3:** a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
- **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA:** Documento aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, que tem por fim explicitar os valores éticos da Terra Santa, valores estes que devem reger todas as suas relações, servindo ainda como diretrizes esperadas de seus colaboradores e parceiros, uma vez que a conduta humana é o vetor, verdadeiro meio pelo qual a Terra Santa interage com seus públicos de relacionamento e com a sociedade, razão porque se espera dos colaboradores a melhor conduta ética, integridade e honestidade.
- **COMPANHIA:** a Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A e suas subsidiárias; Terra Santa.
- **CONDIÇÕES DE MERCADO:** aquelas em que, durante a negociação, observam-se os princípios da: (i) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (ii) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (iv) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não

utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros). A negociação entre Partes Relacionadas em condições de mercado significa que devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

- **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** o Conselho de Administração da Companhia.
- **CVM:** a Comissão de Valores Mobiliários.
- **Diretoria:** a diretoria da Companhia.
- **GERÊNCIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E RELAÇÕES COM INVESTIDORES (“GGRI”):** Gerência da Companhia que suporta as áreas de Compliance & LGPD, Gerenciamento de Riscos & Controles Internos, e Relações com Investidores, integrando as diferentes atividades na condução da Governança da Terra Santa.
- **ESTATUTO SOCIAL:** o estatuto social da Companhia, conforme alterado.
- **RESOLUÇÃO CVM 80:** a resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
- **LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES:** a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- **MEMBROS PRÓXIMOS DA FAMÍLIA:** são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem: (i) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (ii) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (iii) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).
- **PARTES RELACIONADAS:** para fins desta Política, em observância ao disposto no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM, conforme regulamentação atualmente vigente, especialmente a Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 (“Resolução CVM 94”), são consideradas “Partes Relacionadas” as pessoas físicas ou jurídicas que estão relacionadas com a Companhia.

Uma pessoa ou um membro próximo de sua família está relacionada com a Companhia se: (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia; (ii) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou (iii) for membro do Pessoal Chave da Administração (conforme definido abaixo) da Companhia ou de sua controladora.

Na definição de Parte Relacionada, uma coligada inclui controladas dessa coligada e uma entidade sob controle conjunto (*joint venture*) inclui controladas de entidade sob controle compartilhado (*joint venture*). Portanto, por exemplo, a controlada de uma coligada e o investidor que exerce influência significativa sobre a coligada são partes relacionadas um com o outro.

Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada: (i) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si); (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro); (iii) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira

entidade; (iv) uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade; (v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada com a Companhia; (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa ou um membro próximo de sua família se tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia; (vii) uma pessoa ou um membro próximo de sua família que tenha controle pleno ou compartilhado da Companhia, tenha influência significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal Chave da Administração da entidade ou de sua controladora; (viii) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta; ou Para os fins desta Política, não são consideradas Partes Relacionadas: (i) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do Pessoal Chave da Administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade; (ii) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*); (iii) entidades que proporcionam financiamentos; sindicatos; entidades prestadoras de serviços públicos; e departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e (iv) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

Para os fins desta Política, a definição de Partes Relacionadas estará automaticamente atualizada em decorrência de qualquer alteração das regras e normas aplicáveis, em especial a Resolução CVM 94/2022.

- **PESSOAL CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO:** as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.
- **POLÍTICA:** a presente Política de Transações com Partes Relacionadas.
- **POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO:** a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A.
- **REGULAMENTO DO NOVO MERCADO:** o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.
- **TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS:** as operações nas quais haja a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de haver um valor alocado à transação. São exemplos de Transações com Partes Relacionadas (rol não exaustivo): (i) compra e venda de bens, propriedades e outros ativos; (ii) prestação ou recebimento de serviços; (iii) locações e arrendamentos; (iv) transferências de bens, direitos e obrigações; (v) assunção e transferência de obrigações de natureza financeira, incluindo mútuos e contribuições de capital; (vi) outorga de garantias, avais ou fianças;

(vii) assunção de compromissos, incluindo a celebração de contratos; (viii) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza; e (ix) acordos de quitação de obrigações de qualquer natureza.

3. VÍNCULOS

- As diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia.
- O Código de Ética e Conduta da Companhia.
- A Lei das Sociedades por Ações.
- As normas aplicáveis emanadas pela CVM.
- O Regulamento do Novo Mercado.
- O Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

4. PRINCÍPIOS

Os seguintes princípios norteiam esta Política, sem prejuízo de outros previstos no decorrer desta Política:

- Os membros da administração têm o dever de agir no melhor interesse da Companhia, sobrepondo os interesses desta aos interesses particulares, independentemente de quem os tenham indicado para os respectivos cargos;
- Os acionistas controladores, se houver, e a administração não podem votar nem intervir em assuntos em que tenham conflito de interesses com a Companhia;
- Os acionistas controladores, se houver, têm o dever de agir no melhor interesse da Companhia como um todo, incluindo de todos os seus acionistas; e
- A Administração deve conduzir os negócios da Companhia e de suas subsidiárias com as devidas diligência e lealdade, em consonância com os deveres fiduciários previstos nos artigos 153 a 155 da Lei das Sociedades por Ações.

5. SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE E IMPEDIMENTO DE VOTO

O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando uma vantagem para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.

No caso da Companhia, os potenciais conflitos de interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.

Tendo em vista o potencial conflito de interesses nestas situações, a Companhia busca assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus acionistas, Pessoal Chave da Administração, Membros Próximos da Família, entidades ou

pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia.

Quando identificado potencial conflito de interesse, a pessoa envolvida no processo decisório deverá alegar-se impedida e abster-se de participar de uma determinada negociação, de forma a garantir o exclusivo interesse da Companhia.

Além disso, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas.

O impedimento mencionado acima deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação, com indicação da natureza e extensão do interesse conflitante, e a referida pessoa deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações.

Caso solicitado pelo órgão que deliberar sobre a transação, tais pessoas impedidas poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.

Caso alguma pessoa em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a esta Política, devendo tal comportamento ser levado ao imediato conhecimento do Conselho de Administração da Companhia para tomada de decisão acerca das medidas cabíveis no caso concreto.

6. IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Os acionistas da Companhia e o Pessoal Chave da Administração deverão informar a GGRI sobre quaisquer transações entre elas (ou os respectivos Membros Próximos da Família) e a Companhia de que tenham ciência.

Caso a transação informada, conforme acima, constitua de fato uma Transação com Parte Relacionada, de acordo com julgamento a ser realizado pela GGRI, a referida transação será submetida aos procedimentos desta Política.

Quando assim solicitado pela GGRI, as transações informadas deverão vir instruídas com as informações necessárias à análise de seu enquadramento enquanto Transações com Partes Relacionadas.

Quando do recebimento de informações pela GGRI, caberá a ela informar ao Comitê de Auditoria Estatutário e o Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, nos termos desta Política, sobre a referida transação.

7. PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A Companhia, por meio de seu Comitê de Auditoria Estatutário e de seu Conselho de Administração, atuarão de forma a garantir que toda e qualquer Transação com Parte Relacionada realizada pela Companhia seja formalizada contratualmente, observando os seguintes critérios:

- A transação deve estar em Condições de Mercado ao tempo de sua aprovação, levando em consideração os interesses da Companhia, observando condições estritamente comutativas, negociadas de forma independente, mediante processo transparente, ético e em conformidade com a legislação vigente;
- Devem ser incluídos contratualmente os termos da transação e a finalidade do negócio, incluindo preços, quantidades, descontos, prazos, garantias, impostos e taxas, direitos e responsabilidades; e
- As condições desta Política deverão ser integralmente observadas.

8. REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA TOMADA DE DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

A GGRI deverá classificar as Transações com Partes Relacionadas em razão: (i) do montante envolvido; e (ii) de ser ou não operação no curso normal dos negócios, para determinar as instâncias competentes para sua análise e aprovação, na forma desta Política.

Todas as Transações com Partes Relacionadas deverão ser previamente analisadas pelo Comitê de Auditoria, que emitirá recomendação ao Conselho de Administração acerca de sua aprovação. Estão dispensadas de aprovação prévia do Conselho de Administração operações com critérios previamente estabelecidos em Ata de Reunião do Conselho de Administração, desde que dentro dos limites operacionais correlatos (limite de crédito, limite de endividamento etc.), sem prejuízo da análise prévia pelo Comitê de Auditoria Estatutário.

A aprovação referida no item 7 acima deverá se dar por meio de voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração, conforme o caso, excluídas eventuais Partes Relacionadas envolvidas, observado o Estatuto Social.

O Comitê de Auditoria Estatutário e o Conselho de Administração, deverão ter acesso a todas as informações e os documentos relacionados às respectivas Transações com Partes Relacionadas, dentre elas: (i) o valor total dos negócios, quantidades, preços, prazos, descontos, negociações especiais e outras informações que julgue necessárias à total transparência do processo; e (ii) evidências de que as condições das operações que estão sendo realizadas com Partes Relacionadas são as mesmas que estão sendo praticadas com outros clientes com as mesmas características.

O Comitê de Auditoria Estatutário e o Conselho de Administração poderão definir o conteúdo e o formato das informações consideradas necessárias para sua deliberação a respeito de uma Transação com Parte Relacionada, incluindo as razões que justificam sua celebração pela Companhia, a duração do negócio e os potenciais benefícios econômicos (ou de outra natureza) da transação para a Companhia, acompanhados de *benchmarks* e premissas utilizados no cálculo de tais benefícios, conforme aplicável.

Sempre que possível, também serão apresentadas alternativas de mercado à Transação com

Parte Relacionada em questão, levando-se em consideração os fatores de risco envolvidos.

Adicionalmente às informações mencionadas acima, poderá ser solicitado laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de qualquer parte envolvida na Transação com Parte Relacionada (seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada etc.), conforme entenda ser necessário para embasar a transação em questão.

As informações e documentos mencionados neste item serão distribuídos, se aplicável, juntamente com a convocação da reunião em que a transação será submetida a análise, bem como arquivadas na sede da Companhia.

Na análise de Transações com Partes Relacionadas, o Comitê de Auditoria Estatutário e o Conselho de Administração deverão verificar se tais transações serão realizadas em condições comutativas e em observação às Condições de Mercado. Em sua análise, poderão ainda considerar:

- Se há motivos claros para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada;
- Se a Transação com a Parte Relacionada é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a ou por um terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes;
- Os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
- Se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;
- A metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da Transação com a Parte Relacionada; e
- A observância aos princípios e regras desta Política.

O Comitê de Auditoria Estatutário e o Conselho de Administração da Companhia somente poderão aprovar a Transação com Parte Relacionada caso concluam ser equitativa, comutativa e realizada no melhor interesse da Companhia sendo facultado, a seu critério em observância a esta Política, condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias.

9. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS VEDADAS

São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- Realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado; e
- A concessão direta de empréstimos ou operações de mútuo ou prestação de garantia (aval/fiança): (i) aos administradores e membros do conselho fiscal ou do Conselho de Administração ou comitês estatutários ou não e seus respectivos suplentes, bem como aos respectivos cônjuges, companheiros, descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros; (ii) aos parentes, até o 2º (segundo) grau, das pessoas mencionadas acima; e/ou (iii) aos acionistas, pessoas naturais ou jurídica, ou pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 5% (cinco por cento), quaisquer administradores da Companhia e seus respectivos suplentes, bem como seus cônjuges,

companheiros(as), descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros(as) e respectivos parentes até o 2º (segundo) grau.

É vedada, também, a participação de administradores e colaboradores em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

10. OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

Nos termos do artigo 247, da Lei das Sociedades por Ações, do previsto na Resolução CVM 80 e na Resolução CVM 94/2022, a Companhia é obrigada a divulgar ao mercado as Transações com Partes Relacionadas que realiza, sem prejuízo das regras que disciplinam a divulgação de informações relevantes.

A divulgação será feita: (i) observadas as exceções e condições previstas na legislação aplicável, na seção 11 do formulário de referência da Companhia; bem como (ii) em notas explicativas às demonstrações financeiras, respeitados os prazos e condições regulamentares, conforme aplicáveis.

Nos termos da regulamentação da CVM vigente, em especial a Resolução CVM nº 80/2022, a celebração de Transações com Partes Relacionadas envolvendo montante que, em um único negócio ou em um conjunto de negócios realizados em 12 (doze) meses consecutivos, alcance valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) dias úteis, na forma indicada na Instrução CVM 480. Não obstante, caso se caracterize como fato relevante, a divulgação deverá obedecer aos termos da Política de Divulgação da Companhia.

O valor do ativo total deve ser apurado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política aplica-se à Companhia e às suas sociedades controladas, devendo ser observada: (i) pelos acionistas da Companhia e de suas controladas; e (ii) pelos administradores, pelos membros do conselho fiscal (quando instalado), pelos membros de comitês, pelos colaboradores e pelos demais integrantes do Pessoal Chave da Administração, bem como por seus respectivos Membros Próximos da Família

A não observância das exigências citadas nesta Política que causem efetivamente conflito de interesses, poderão culminar com a anulação dos contratos ou relações firmadas, nos termos do artigo 156 da Lei das Sociedades por Ações.

As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.

Os eventuais casos omissos desta Política serão decididos pelo Conselho de Administração.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política será disponibilizada no site www.terrasantapa.com.br para todos os Colaboradores e terceiros/parceiros da Terra Santa Propriedades Agrícolas e sempre será atualizada quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

Não haverá exceções para o devido cumprimento da Política, sendo ela de adesão obrigatória. Todos devem respeitar, zelar e promover os valores e disposições estabelecidos neste documento.

No mais, consulte o Código de Conduta, além dessa Política, como documento de referência para complementar as obrigações e responsabilidades aqui dispostas.

13. VIGÊNCIA

Este documento passa a vigorar a partir da sua publicação ou da data de sua última revisão, e deve ser revisado em um prazo mínimo de até 02 (dois) anos ou sempre que se faça necessário.

ANEXO II

Política de Conflito de Interesses

[segue na próxima página]

 Controle: COM – POL - 003	COMPLIANCE	Data: 10/08/2026
	POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES	Elaborador: Compliance Revisor: Comitê Auditoria Estatutário Aprovação: Conselho de Administração

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Esta Política visa estabelecer situações de Conflito de Interesse, assim como as diretrizes e procedimentos para comunicação e resolução dessas situações, de modo a garantir a integridade, transparência e conformidade com o Código de Ética e Conduta da Terra Santa.

Esta Política se aplica a todas as áreas da Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A., suas controladas, seus Administradores e Colaboradores.

2. DEFINIÇÕES

- **AGENTE PÚBLICO:** (i) Qualquer pessoa que exerça, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego, ou função, independentemente da natureza deste, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, ocupação em órgãos, entidades estatais, nacionais ou não, ou ainda em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, nacionais ou de país estrangeiro, ou em organizações públicas internacionais; (ii) qualquer pessoa relacionada a partidos políticos, executivos de partidos e candidatos a cargos públicos; (iii) também fazem parte deste conceito, as Pessoas Expostas Politicamente (PEP), assim considerados nos termos da Resolução COAF nº 40/2021, os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou no exterior, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, incluindo: (i) Detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; (ii) Ocupantes de cargos no Poder Executivo da União, como Ministros de Estado, cargos de Natureza Especial, dirigentes de entidades da administração pública indireta e cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS) de nível 6 ou equivalentes; (iii) Membros do Poder Judiciário e do Ministério Público em instâncias superiores, como o Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores, Tribunais Regionais, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Procuradores-Gerais e Subprocuradores-Gerais; (iv) Membros do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público junto ao TCU; e (v) Além dos próprios agentes, também são considerados PEP seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.
- **ADMINISTRADORES:** Membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.
- **CANAIS DE DENÚNCIA:** Instrumentos colocados à disposição pela Terra Santa aos seus Colaboradores, partes relacionadas e terceiros interessados para que possam apresentar queixas, denúncias, suspeitas de violações às Políticas, procedimentos e conduta ética exigidas pela Terra Santa em suas relações.

 Controle: COM – POL – 003	COMPLIANCE		Data: 10/08/2026
	POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES		Elaborador: Compliance Revisor: Comitê Auditoria Estatutário Aprovação: Conselho de Administração

- **COLABORADOR(ES):** São os empregados, diretores, estagiários e aprendizes da Terra Santa.
- **COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE:** Instrumento por meio do qual os colaboradores e/ou candidatos eleitos em processos seletivos se comprometem a não divulgar qualquer informação, dado ou documento de propriedade da Terra Santa e que, em razão da posição que ocupa, na estrutura organizacional da Companhia ou em função das atividades que desempenham, venham a ter acesso.
- **CONFLITO DE INTERESSE:** Surge quando alguém, direta ou indiretamente, se encontra envolvido num processo decisório em que sua imparcialidade e independência em relação à matéria objeto de discussão possa ou esteja comprometida em virtude de alguém ter o poder de influenciar o resultado da decisão e isso refletir em interesses particulares, mesmo que convergentes com o interesse da Terra Santa ou quando há um confronto entre interesses pessoais e públicos, o que pode prejudicar o bem comum ou afetar de maneira inadequada o desempenho de funções, principalmente as de caráter público.
- **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:** (i) Dados ou informações da Terra Santa (ainda que não sejam de propriedade da Companhia, mas que dela tenha recebido em razão de uma oportunidade de negócio, por exemplo) ou desenvolvidos pela Terra Santa Propriedades Agrícolas e que o Colaborador venha a tomar conhecimento por qualquer forma, incluindo, mas não se limitando a, informações de natureza técnica, comercial, financeira, jurídica, estratégica tecnológica, know-how, desenhos, modelos, dados, cadastros, especificações, relatórios, compilações, análises, previsões, estudos, reproduções, sumários, comunicados, fórmulas, patentes, dados financeiros, estratégias de marketing e outros negócios, contratos, produtos existentes ou futuros e quaisquer outras informações de propriedade da Terra Santa reveladas em confiança para o Colaborador; (ii) Outros dados ou informações necessárias para o exercício das funções do Colaborador relativos à Terra Santa, incluindo, mas não se limitando aos dados de natureza societária, objetivos de investimento, estrutura jurídica e segredos de negócio; (iii) anotações, análises, compilações, estudos, materiais ou quaisquer outros documentos elaborados pela Terra Santa e/ou por seus conselheiros, diretores, administradores, colaboradores, representantes, prepostos, consultores jurídicos, consultores contábeis, consultores financeiros, auditores internos e independentes, que contenham ou reflitam de outra maneira informações confidenciais, independentemente do tipo de suporte documental (físico ou em qualquer formato eletrônico).
- **PARTE(S) RELACIONADA(S):** Pessoas físicas ou jurídicas, que possuem relevância na organização gerencial de uma companhia de capital aberto, conforme consta definido no item 9 da Resolução CVM 94 de 20 de maio de 2022 e CPC 05 Divulgação sobre Partes Relacionadas.

 Controle: COM – POL - 003	COMPLIANCE		Data: 10/08/2026
	POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES		Elaborador: Compliance Revisor: Comitê Auditoria Estatutário Aprovação: Conselho de Administração

- **TERCEIRO(S):** Pessoas físicas ou jurídicas que não integram diretamente o quadro funcional da Companhia, mas que mantêm algum tipo de relação contratual, comercial ou institucional com ela. Incluem-se nessa definição fornecedores, prestadores de serviço, consultores, parceiros de negócio e outros agentes externos que atuam em nome ou em benefício da Companhia.
- **TERRA SANTA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS:** Pode ser denominada como “Companhia”, “Terra Santa”, ou “Empregadora” em todos os casos abrange suas subsidiárias e controladas.
- **VÍNCULOS FAMILIARES:** Serão considerados vínculos familiares os cônjuges, companheiros(as) e parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, sendo eles: pai, mãe, filhos(as), enteados(as), padrasto, madrasta, irmãos(ãs), meio-irmãos(ãs), avós, netos(as), tios(as), sobrinhos(as), sogro(a), sogra, genro, nora, cunhados(as), avós do cônjuge ou companheiro(a) e netos(as) do cônjuge ou companheiro(a).
- **POLÍTICA:** A presente “Política de Conflito de Interesses”.

3. VÍNCULOS

- Código de Ética e Conduta da Terra Santa.
- Política de Transações com Partes Relacionadas da Terra Santa.
- Resolução CVM 94 de 20 de maio de 2022.
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis 05 Divulgação sobre Partes Relacionadas.
- Lei 12.813 de 16 de maio de 2013 (“Lei de Conflito de Interesses”).

4. DIRETRIZES

Um conflito de interesse existe quando alguém passa a agir em detrimento a organização, influenciada por situações ou atividades pessoais ou familiares, colocando tais interesses acima dos interesses da Terra Santa, evidenciando que o julgamento e atitudes podem afastar da devida imparcialidade, levando-a a decisões inapropriadas e/ou contrárias aos interesses da Terra Santa, mesmo que não haja interesse direto no recebimento de uma vantagem, bastando apenas que o ânimo da ação evidencie que interesses pessoais foram priorizados em relação aos da Terra Santa.

O conflito de interesse pode ser direto, quando associado aos Colaboradores, ou ainda, indireto, quando estiver associado a pessoas com as quais os Colaboradores mantenham vínculos familiares, de amizade ou tão somente partes relacionadas.

As seguintes situações constituem exemplos de potenciais conflitos de interesses, as quais serão avaliadas conforme interpretação dos fatos e com base na Política:

 Controle: COM – POL - 003	COMPLIANCE		Data: 10/08/2026
	POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES		Elaborador: Compliance Revisor: Comitê Auditoria Estatutário Aprovação: Conselho de Administração

- **Gerenciamento de empresas concorrentes:** Um indivíduo que trabalha em uma empresa e, simultaneamente, possui participação em uma concorrente, comprometendo sua lealdade e imparcialidade.
- **Nepotismo:** Favorecer familiares ou amigos em processos de recrutamento, promoções ou outros benefícios, violando princípios de meritocracia e ética organizacional.
- **Relacionamento com fornecedores ou clientes:** Um Colaborador que tenha vínculo pessoal ou financeiro com um fornecedor ou cliente, influenciando negociações e tomadas de decisão de forma tendenciosa.
- **Consultoria dupla:** Um consultor que presta serviços simultâneos para duas empresas concorrentes, criando potencial para o uso ou vazamento de informações confidenciais de forma inadequada.
- **Doações políticas:** Um executivo que realiza doações substanciais para um político, enquanto mantém negociações ou contratos governamentais, gerando suspeitas de parcialidade ou favorecimento.
- **Uso de informações privilegiadas:** Utilizar informações obtidas no exercício da função para benefício próprio ou de terceiros, como investir em ações baseado em dados confidenciais da empresa ou órgão público.
- **Participação em decisões de interesse pessoal:** Tomar decisões ou votar em comitês ou conselhos que envolvam interesses financeiros ou pessoais diretos.
- **Conflito em atividades externas:** Desempenhar atividades profissionais externas que possam colidir com os interesses da organização principal, como oferecer consultoria para empresas que são concorrentes ou clientes.
- **Patrocínios ou benefícios externos:** Aceitar presentes, patrocínios ou benefícios de parceiros comerciais ou clientes em troca de influência na tomada de decisões.
- **Apoio à contratação ou parceria irregular:** Recomendar ou influenciar decisões de contratação de fornecedores ou parceiros com os quais tenha ligação pessoal ou profissional prévia, favorecendo indevidamente o resultado.
- **Acúmulo de funções com interesses cruzados:** Manter cargos ou funções em diferentes organizações cujos objetivos ou interesses se conflitam.

Quando um Colaborador identificar a existência de alguma situação em que outros interesses estejam sendo atendidos que não os da Terra Santa, tal fato deve ser comunicado à área de Compliance, assim como as seguintes situações:

- Todos os Colaboradores devem evitar situações em que seus interesses pessoais entrem em conflito ou pareçam conflitantes, direta ou indiretamente, com os interesses da Terra Santa.

 Controle: COM – POL - 003	COMPLIANCE	Data: 10/08/2026
	POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES	Elaborador: Compliance Revisor: Comitê Auditoria Estatutário Aprovação: Conselho de Administração

- O Colaborador não deverá se utilizar de sua posição na Terra Santa para obtenção de quaisquer vantagens ou benefícios pessoais diretamente, ou por meio de terceiros, com ou sem uso de informações confidenciais, envolvendo ou não qualquer Agente Público.
- Os recursos disponibilizados pela Terra Santa (tais como, mas sem limitações a instalações, equipamentos, e-mail, telefonia etc.) devem ser utilizados para fins corporativos. A utilização incorreta será considerada infração as normas da organização.
- O Colaborador não deverá manifestar-se ou prestar informações em nome da Terra Santa sem prévia e expressa autorização da área de Relações com Investidores, devendo a solicitação de manifestação ser encaminhada ao e-mail ri@terrasantapa.com.br.
- Os Colaboradores são proibidos de tomar para si, pessoalmente ou em benefício de outros, as oportunidades de negócio praticados pela Terra Santa que lhes sejam apresentadas, e de competir, direta ou indiretamente, com a Companhia, exceto se receberem dispensa desta pela Comissão de Ética e Conduta.
- São vedados negócios com fornecedores, clientes ou financiadores que mantenham uma relação de dependência econômica e/ou financeira, ou de outra natureza que permita essas transações.
- Qualquer contratação de serviços a serem prestados à Terra Santa por empresa de propriedade, ainda que minoritária, de Colaborador, ou de pessoa com a qual este possua relacionamento de parentesco ou afinidade, bem como por empresa na qual o Colaborador ou pessoa com a qual possua relacionamento de parentesco ou afinidade exerça função de administração, deverá ser previamente informado à Gerência de Governança Corporativa e Relações com Investidores (GGRI), devendo ocorrer em condições normais de mercado. Em nenhuma hipótese será dispensada a realização de 3 (três) cotações. Quando identificado potencial conflito de interesse, a pessoa envolvida no processo de decisão ou aprovação deverá declarar-se impedida e abster-se de participar da negociação, de forma a garantir o atendimento exclusivo aos interesses da Companhia.
- É permitido relacionamento de parentesco ou por afinidade entre Colaboradores da Terra Santa, desde que em igualdade de condições, sendo vedado tratamento vantajoso ou prioritário em decorrência do relacionamento de parentesco, ainda que por afinidade. Não é permitido ao Colaborador exercer funções quando: (i) haja subordinação direta ou indireta, ou qualquer tipo de influência que acarrete conflitos de interesses, com o Colaborador com o qual possua relacionamento de parentesco ou afinidade; (ii) exerça suas funções em áreas nas quais tenha influência de decisão na gestão de processos (atividades) de outro Colaborador com o qual possua relacionamento de parentesco, mesmo afinidade; ou (iii) em áreas nas quais o Colaborador tenha poder de tomada de decisão referente à remuneração e

 Controle: COM – POL - 003	COMPLIANCE	Data: 10/08/2026
	POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES	Elaborador: Compliance Revisor: Comitê Auditoria Estatutário Aprovação: Conselho de Administração

desempenho de outro Colaborador com o qual possua relacionamento de parentesco ou afinidade. A ocorrência de qualquer das situações acima deve ser informada à área de Compliance. No caso de relacionamentos de parentesco ou por afinidade que surjam no ambiente de trabalho, ambos Colaboradores devem informar seus respectivos gestores, os quais deverão informar a área de Compliance. Existindo a possibilidade de risco de conflito de interesse em tal relacionamento, a informação deverá ser reportada à Comissão de Ética e Conduta.

Como norteador de qualquer espécie de contratação, os Colaboradores deverão observar aos princípios da (i) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (ii) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Terra Santa, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, com reflexos nas demonstrações financeiras); e (iv) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros).

5. TRATATIVA E MONITORAMENTO

A área de Compliance será responsável pelo monitoramento contínuo das declarações de Conflito de Interesses. Caso seja identificada alguma situação de Conflito, serão aplicadas as ações necessárias para cessar ou corrigir a irregularidade, assegurando a preservação dos interesses da Terra Santa e das partes envolvidas. Além disso, serão recomendadas medidas mitigatórias para prevenir a reincidência de tais situações.

O processo de avaliação poderá ser compartilhado com as áreas de Gente e Gestão, Jurídico, e Diretoria, e quando necessário, à Comissão de Ética e Conduta para deliberação conforme o nível de criticidade do caso.

O Canal de Denúncias poderá ser utilizado para reportar situações de potencial ou real Conflito de Interesses, garantindo a confidencialidade e adequada apuração dos casos reportados, sem represálias aos denunciante (ainda que não se confirmem os fatos relativos à eventual denúncia), mantida a centralização desses canais por meio de uma empresa especializada. Os Canais de Denúncia estão disponíveis por quatro meios:

- (i) Telefone (ligação gratuita): 0800 400 3333;
- (ii) Site: https://terrasanta.legaletica.com.br/client/se_home.aspx;
- (iii) E-mail: terrasanta@legaletica.com.br; e
- (iv) Whatsapp: 011 | 5039-9272.

 Controle: COM – POL - 003	COMPLIANCE	Data: 10/08/2026
	POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES	Elaborador: Compliance Revisor: Comitê Auditoria Estatutário Aprovação: Conselho de Administração

6. RESPONSABILIDADES

6.1. Colaboradores

- Zelar para que todos os Colaboradores e Terceiros sigam as diretrizes e procedimentos desta Política;
- Questionar a área de Compliance quando houver dúvidas relacionadas a Conflito de Interesses; e
- Comunicar a área de Compliance quando identificar um potencial Conflito de Interesse que esteja em desacordo com o estabelecido nas normas internas da Companhia, leis e demais regulamentos que se apliquem.

6.2. Área de Compliance

- Aplicar e monitorar o cumprimento desta Política;
- Esclarecer dúvidas sobre os assuntos relacionados a esta Política;
- Desenvolver, implementar e manter atualizado este documento em conformidade com os princípios e valores da Terra Santa, legislações e boas práticas de mercado;
- Desenvolver programas de treinamento e conscientização sobre Conflito de Interesses para todos os colaboradores da Terra Santa; e
- Tomar as medidas e cautelas necessárias em caso de constatação do descumprimento desta Política, recomendando, quando for o caso, a adoção das medidas disciplinares cabíveis.

6.3. Área de Gente e Gestão

- A área de Gente e Gestão é a responsável por garantir o não favorecimento de parentes e/ou amigos na seleção de candidatos ou promoção de Colaboradores, ficando a área de Compliance responsável pelo monitoramento anual das declarações dos Colaboradores que informaram algum Conflito de Interesse, como também providenciará os instrumentos de compromisso de confidencialidade.

6.4. Comissão de Ética e Conduta

- Deliberar, quando solicitado, acerca dos casos envolvendo conflito de interesses;
- Garantir que eventuais casos de infrações legais sejam devidamente reportados às autoridades públicas competentes.

7. PENALIDADES

 Controle: COM – POL - 003	COMPLIANCE		Data: 10/08/2026
	POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES		Elaborador: Compliance Revisor: Comitê Auditoria Estatutário Aprovação: Conselho de Administração

Em caso de violação às regras desta Política, a área de Compliance promoverá a competente investigação, recomendando a aplicação das medidas disciplinares cabíveis aos envolvidos, tais como:

- Advertências formais;
- Rescisão contratual, quando aplicável;
- Demissão por justa causa, nos casos previstos pela legislação;
- Comunicação às autoridades competentes e cooperação em processos legais, conforme necessário.

Todas as medidas serão adotadas de forma proporcional à gravidade da infração, visando garantir o cumprimento das normas e a preservação dos valores éticos da Terra Santa.

8. INVESTIGAÇÕES E CANAIS DE DENÚNCIA

É dever de todos garantir o devido cumprimento das leis, Políticas e Procedimentos, portanto, todos os Colaboradores e aqueles que tem relação com a Companhia devem denunciar atos de não-Compliance e que estão em desacordo e violam as diretrizes dispostas nas leis, Código de Ética e Conduta e Políticas da Terra Santa.

As denúncias devem ser realizadas de boa-fé, com responsabilidade e o máximo de informações disponíveis, a fim de possibilitar a adequada apuração dos fatos. Sempre que possível, as denúncias deverão estar acompanhadas de evidências, documentos, registros ou quaisquer outros elementos que contribuam para a investigação e análise da ocorrência relatada.

As investigações serão conduzidas com o absoluto sigilo e confidencialidade, garantindo ao denunciante a não-retaliação ou qualquer tipo de prejuízo.

Para instauração da fase de investigações, o denunciante deverá informar de maneira clara e precisa os fatos ocorridos, com a identificação do denunciado, para que possa ser apurada a denúncia.

Obedecendo ao fluxo disposto na Política do Canal de Ética e Denúncias da Terra Santa, serão tomadas as medidas para a pronta interrupção das infrações informadas, com todos os esforços para remediar eventuais danos causados.

Para mais informações, vide o Código de Ética e Conduta da Terra Santa e a definição acima, e busque as orientações necessárias com a área de Compliance.

	COMPLIANCE	Data: 10/08/2026
	POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES	Elaborador: Compliance Revisor: Comitê Auditoria Estatutário Aprovação: Conselho de Administração

Controle:
COM – POL - 003

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política será disponibilizada através do site www.terrasantapa.com.br para todos os Colaboradores e Terceiros/parceiros da Terra Santa Propriedades Agrícolas e sempre será atualizada e monitorada para acompanhar as mudanças ocorridas na legislação e para garantir sua aplicabilidade.

Não haverá exceções para o devido cumprimento da Política, sendo ela de adesão obrigatória. Todos devem respeitar, zelar e promover os valores e disposições estabelecidos neste documento.

No mais, consulte o Código de Conduta, além dessa Política, como documento de referência para complementar as obrigações e responsabilidades aqui dispostas.

10. VIGÊNCIA

Este documento passa a vigorar a partir da sua publicação ou da data de sua última revisão, e deve ser revisado em um prazo mínimo de até 02 (dois) anos ou sempre que se faça necessário.

TERMO DE COMPROMISSO

	COMPLIANCE	Data: 10/08/2026
	POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES	Elaborador: Compliance Revisor: Comitê Auditoria Estatutário Aprovação: Conselho de Administração

Declaro ter lido e compreendido a Política de Conflito de Interesses da Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A. e assumo o compromisso de cumpri-la, respeitá-la, promovê-la, zelando sempre por sua aplicação. Declaro que tirei todas as minhas dúvidas na presente data e compreendo que devo buscar a orientação necessária em caso de outras dúvidas e/ou esclarecimentos.

São Paulo, dd/mm/aaaa.

(Nome / Assinatura do Colaborador/Terceiro)